



*Entidade Adjudicante* / MARINHA

*Número Processo Despesa* / 3023010068

*Procedimento* / Ajuste Direto

*Objeto do Contrato* / Fornecimento de Monitores e Suportes para Monitores  
(PRR)

---

## CONTRATO Nº 178

---

## ÍNDICE

<b>PARTE I</b> .....	<b>2</b>
<b>FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO</b> .....	<b>2</b>
<b>INTERVENIENTES NO ATO:</b> .....	<b>2</b>
<b>DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO</b> .....	<b>2</b>
<b>DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:</b> .....	<b>2</b>
<b>DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>2</b>
<b>DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA</b> .....	<b>3</b>
<b>PARTE II</b> .....	<b>3</b>
<b>CLÁUSULAS CONTRATUAIS</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup>   <b>OBJETO DO CONTRATO</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 2. <sup>a</sup>   <b>REQUISITOS “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (DNSH)</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 3. <sup>a</sup>   <b>CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup>   <b>PRAZO DE FORNECIMENTO</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 5. <sup>a</sup>   <b>PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 6. <sup>a</sup>   <b>CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup>   <b>CAUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 8. <sup>a</sup>   <b>ENCARGOS ORÇAMENTAIS</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 9. <sup>a</sup>   <b>GESTOR DE CONTRATO</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup>   <b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup>   <b>PROTEÇÃO DE DADOS</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 12. <sup>a</sup>   <b>DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE</b> .....	<b>6</b>

## PARTE I

### FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

#### INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha - Direção de Tecnologias da Informação e Comunicações, NIF 600012662, com sede na Praça do Município 1149-001 Lisboa, representado neste ato pelo Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra EN-AEL Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo de competência delegada, nos termos do Despacho n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Superintendente das Tecnologias da Informação, Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial PonteFinal, Unipessoal, Lda. com sede na Av. Marginal, 59 7400-224 Ponte de Sor, e o capital social de 5.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponte de Sor sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 508076366, representada neste ato por José Manuel Caldeira Ventura, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

#### DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Fornecimento de Monitores e Suportes para Monitores (PRR) – NPD 3023010068

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 30 de agosto de 2023, do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

#### DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 21 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação

Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

## DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 21 de setembro de 2023 do Exmo. Sr. Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Nuno Mendes Dias, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 9240/2022, de 18 de julho de 2022, do Exmo. Sr. Superintendente das Tecnologias da Informação Comodoro José Manuel dos Santos Coelho, publicado no Diário da República n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2022.

## PARTE II

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

#### Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Monitores e Suportes para Monitores (PRR), conforme anexo A do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | REQUISITOS “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE (DNSH)

O segundo outorgante compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (Comunicação da Comissão n.º 2021/C58/01)”.

#### Cláusula 3.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
  - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

#### Cláusula 4.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

### Cláusula 5.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 15.512,58 €, em que 12.611,85 € corresponde ao valor do fornecimento, e 2.900,73 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

### Cláusula 6.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o segundo outorgante deve:
  - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
  - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
  - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

### Cláusula 7.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

### Cláusula 8.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O preço contratual é de 15.611,85 €, em que 12.512,58 € corresponde ao valor do fornecimento, e 2.900,73 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob as rubricas orçamentais com as classificações económicas 07.01.07.A0.C0 – “Equipamento Informático- Administrativo Central-Estado-Outros”, com o n.º de compromisso 3023606463.

### Cláusula 9.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Capitão-de-mar-e-guerra EN-AEL Paulo Nuno Mendes Dias exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do [REDACTED]

### Cláusula 10.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura, tendo o seu término a 15 de dezembro de 2023.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

### Cláusula 11.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
  - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
  - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
  - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
  - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
  - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

### **Cláusula 12.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

**Pedido de Compra nº 330394785**

**Data: 2023-10-11**

Entidade Requisitante:  
Direção Tecnologia Informação  
Praça do Município (Edifício da Marinha)  
1149-001 Lisboa

N.º Fornecedor:232019  
PONTEFINAL, UNIPessoal, LDA  
AVENIDA MARGINAL, 59  
7400-224 PONTE DE SOR

NIF: 600012662

NIF: 508076366

**Número do Processo de Despesa (NPD): 3023010068**

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor( EUR )
00010	9999GN0000001	Monitores 27" p/suportes	9.651,95/77 EA		77	EA	9.651,95
	IVA 23%						2.219,95

Data de remessa: 31-12-2023

**Descrição:**

.

**Observações:**

23098 - PRR - COMAR - Fornecimento de monitores e suportes  
AQ\_CENTR\_OCC\_902\_2023.

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606463/001/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)  
Pedido de Compra nº **330394785**  
Data: **2023-10-11**

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Unid.Forn.	Valor( EUR )
00020	9999GN0000001	Suporte LCD Single	218,00/10 EA	EA	218,00
					50,14

Data de remessa: 31-12-2023

**Descrição:**

.

**Observações:**

23098 - PRR - COMAR - Fornecimento de monitores e suportes  
AQ\_CENTR\_OCC\_902\_2023.

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606463/001/2023

00030	9999GN0000001	Suporte LCD Duplo	586,60/20 EA	EA	586,60
					134,92

Data de remessa: 31-12-2023

**Descrição:**

.

**Observações:**

23098 - PRR - COMAR - Fornecimento de monitores e suportes  
AQ\_CENTR\_OCC\_902\_2023.

Nº Compromisso/Item/Ano: 3023606463/001/2023





S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

*Número do Processo de Despesa(NPD)*  
*Pedido de Compra nº 330394785*  
*Data: 2023-10-11*

---

---